



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2022

Abertura: 07 de dezembro de 2022

Horário: 10h00min

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Perfuração e detonação de rochas em diversos pontos do município de Centenário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.947/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** a abertura de certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até à hora acima mencionada, junto à sede administrativa do município.

1. DO OBJETO A SER LICITADO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para perfuração e detonação de rochas em diversos pontos do município de Centenário, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000 Metros lineares	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro dos furos de 2,5" (duas polegadas e meia), com fornecimento de material e mão de obra, em diversos pontos do município de Centenário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação		

1.2 A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 meses, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3 Os encargos e despesas referentes ao transporte e uso dos explosivos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá executar o serviço de detonação seguindo todas as normas de segurança necessárias para seu bom andamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

1.4 A empresa deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos. É obrigação, ainda, proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável pelos mesmos.

1.5 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor.

1.6 A rocha deve ser detonada de forma que sua fragmentação resulte em melhor aproveitamento possível para britagem e no exato local determinado pela Secretaria Municipal de Obra e Viação.

1.7 Os serviços serão realizados conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1.8 A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

1.9 É obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

1.10 A Licitante Vencedora compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1.11 Após a autorização de fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pela Secretaria de Obras e Viação, no prazo máximo de 24 horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso a prestação do serviço não seja realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas neste Edital e em Lei.

1.12 Os serviços serão executados de forma parcelada e deverão ser realizados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução dos serviços, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

1.13 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

1.14 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

1.15 - A licitante interessada deverá promover visita técnica pelo seu responsável técnico habilitado em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, ao setor administrativo - para conhecimento dos locais a serem executados os serviços contratados.

2. DA COMPOSIÇÃO DO PRESENTE EDITAL E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Declaração de conjunta;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

2.2 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta ou tenham sido impedidas de participar de licitação;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

3.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados, FORA dos envelopes, os documentos:

4.4.1. SÓCIO: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e documento de identificação pessoal;

4.4.2. REPRESENTANTE/PROCURADOR: Registro comercial, ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, instrumento de procuração do qual constem poderes para participar de licitações ou documento de credenciamento assinado pela empresa e com firma reconhecida (Anexo II), e documento de identificação pessoal;

4.4.3. Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I).

4.4.4 Para o exercício de preferência, as empresas de pequeno porte e/ou microempresas deverão apresentar Declaração firmada por contador OU Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado, comprovando seu enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006, e Lei Complementar Nº 147/2014.

4.4.5 A não comprovação de enquadramento da empresa, na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica – contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem conferidas se pela Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. Em hipótese alguma, exaurida a fase de credenciamento dos representantes das licitantes, será aceita a entrega ou complementação de documentos necessários ao ato de credenciamento, devendo a licitante no momento antecedente à sua convocação pela mesa, guardar em mãos todos os documentos necessários ao credenciamento, inclusive retirar dos envelopes a serem entregues à mesa, na hipótese de equivocadamente acostá-los ou à documentação de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para proposta de Preço (envelope A) e Habilitação (envelope B).

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

PREGÃO Nº 31/2022

LICITANTE:

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇOS)

b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

PREGÃO Nº 31/2022

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela Pregoeiro ou sua equipe de apoio.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 4.4.3. deste Edital implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.6. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A".

6.2. A proposta para os itens licitados deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação do preço unitário e total do item, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a)** Razão social, CNPJ e endereço completo da sede da empresa proponente;
- b)** Descrição do objeto conforme item 1 deste edital;
- c)** Valor unitário e total do(s) item(ns) cotado(s) – em algarismos (real), ficando, desde já, estabelecido que em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro.
- d)** A unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal deverá ser da sede da empresa, constante no contrato social ou do Certificado de Registro Cadastral;
- e)** Deverá ser computado no preço todos os tributos e encargos incidentes sobre os produtos e serviços a serem fornecidos;
- f)** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da abertura do certame;
- g)** A **proposta comercial** deverá ser apresentada, em moeda corrente nacional, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais.
- h)** **Declaração** de que no preço, com desconto, proposto encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

6.3 O valor máximo não poderá ultrapassar o orçado pelo Município o qual está determinado na tabela constante no item 1 (Do objeto a ser licitado) deste edital.

6.4 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.5 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.6 Ficam vedadas, salvo autorização do licitante:

- a)** A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b)** A cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.3. Habilitação Jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

7.4. Regularidade Fiscal

Para habilitação ao presente Pregão, serão exigidos da licitante os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- h) Certidão Tribunal de Conta da União – Inidôneos - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- i) Certidão da Justiça do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

7.5. Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão da Justiça Estadual de Distribuição de Matéria Falimentar, Concordatária, Recuperação Judicial e Extrajudicial, COM EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

Qualificação Capacidade Técnica

- b) Apresentação de 01 (um) atestado de capacitação técnica, devidamente registrado no CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional responsável técnico vinculado à empresa licitante, tenha executado com bom desempenho serviço compatível em característica,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação. A prova da vinculação do profissional responsável técnico, com a empresa licitante se dará na forma do item 7.6.4. abaixo;

- c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
- d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
- e) Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico junto ao CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
- f) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional citado no item 7.6.1., mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II – Contrato de Prestação de Serviço (registrados em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não empregado;

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV - Certificado expedido pelo exército para uso de explosivos em nome da licitante e em vigor.

V- Apresentação da Carta Blaster 1º categoria, fornecida pela DAME (Divisão de Armas, Munições e Explosivos) da Polícia Civil em nome da licitante e em vigor.

VI - A escolta armada deverá ser feita por conta da licitante.

- g) Declaração que promoveu visita técnica pelo seu responsável técnico habilitado e tomou conhecimento dos locais a serem executados os serviços contratados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.**

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 Aberta a sessão no dia, hora e local designados no edital, será realizado o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e os representantes legais entregarão a Pregoeiro, **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II).

8.2 Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio e representantes legais, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de **menor preço por item** (conforme modelo anexo) e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.5 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

8.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada item, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.9.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame, **desde que o mesmo fique dentro do valor máximo de cada item estipulado no objeto.**

8.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

8.11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

8.12. Nas situações previstas nos incisos 8.8.e 8.9., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.14. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

9.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação ao credenciado por qualquer meio e na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via correio ou e-mail ou Fax para endereço constante na proposta, para assinar o contrato em cinco dias.

9.3 É facultado ao Município de PAIM FILHO, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

9.4 A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Centenário, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Fica facultado ao Município de Centenário, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30(trinta) dias de atraso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias da lei de meios em execução.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão qualquer espécie de reajuste, ressalvada as alterações para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato (art. 65, II, d, com redação dada pela Lei 8.833/94), desde que:

- a) A variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10%(dez por cento);
- b) Venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) Não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões sem igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

15.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para entrega os equipamentos no prazo definido neste edital.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Centenário/RS, 23 de novembro de 2022.

**GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrito (a) no CNPJ
nº._____, por intermédio de seu representante legal o
Sr._____, portador de CPF nº _____, Declara:

- 1) Para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do Pregão nº/2022.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

_____, ____ de _____ de 2022.

Empresa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Centenário - RS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. ...**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de 2022

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _ CGC/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO BANCO: _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE Nº.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ..., acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$
01	2.000 Metros lineares	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro dos furos de 2,5" (duas polegadas e meia), com fornecimento de material e mão de obra, em diversos pontos do município de Centenário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viacão	100,00	200.000,00

- **Declaramos** que no preço, com desconto, proposto encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

- Prazo de Validade da Proposta: _____ (Mínimo de 60 dias)

_____, de de 2022

Identificação e assinatura do responsável pela empresa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 93.539.138/0001-44, com sede na Avenida Antonio Menegati - 845, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GENOIR MARCOS FLOREK**, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Presencial Nº./2022, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa para perfuração e detonação de rochas diversos pontos do município de Centenário, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT./UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000 Metros lineares	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro dos furos de 2,5" (duas polegadas e meia), com fornecimento de material e mão de obra, em diversos pontos do município de Centenário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 meses, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

- b) Os encargos e despesas referentes ao transporte e uso dos explosivos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá executar o serviço de detonação seguindo todas as normas de segurança necessárias para seu bom andamento.
- c) A empresa deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos. É obrigação, ainda, proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- d) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor.
- e) A rocha deve ser detonada de forma que sua fragmentação resulte em melhor aproveitamento possível para britagem e no exato local determinado pela Secretaria Municipal de Obra e Viação.
- f) Os serviços serão realizados conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de
- g) Obras e Viação.
- h) A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.
- i) É obrigação da contratada manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.
- j) A Licitante Vencedora compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- k) Após a autorização de fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pela Secretaria de Obras e Viação, no prazo máximo de 24 horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso a prestação do serviço não seja realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas neste Edital e em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

- l) Os serviços serão executados de forma parcelada e deverão ser realizados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução dos serviços, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- m) Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.
- n) Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à prestação do serviço, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Centenário, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - Fica facultado ao Município de Centenário, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do objeto contratado, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30(trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada as seguintes dotações orçamentárias da lei de meios em execução.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

CLÁUSULA SEXTA- Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação - Pregão nº 0_/2022, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese estabelecida no parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA NONA – A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – A escolta aramada deverá ser por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro da Comarca de Gaurama-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Centenário/RS, ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Genoir Marcos Florek - Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário - RS, sito à Av. Antônio Menegatti - 845, nesta cidade, CERTAME LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2022, COM ABERTURA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 10h00min, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO. pelo telefone 54 3613-5160, por e-mail licita@centenario.rs.gov.br e pelo site <https://www.centenario.rs.gov.br> . Centenário, 23/12/2022 – Genoir Marcos Florek – Prefeito Municipal.